**Excelentíssimo Sr. Relator da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Dr. Licurgo Mourão**

**Processo n°: 1.031.562**

**CPF: 050.803.246-60**

**Luander Kairo Gonçalves Batista**, parte já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o que adiante declina.

Após tramitação do Processo nº. 1.031.562, foi proferido em seu desfavor a aplicação da penalidade de multa no valor histórico de R$ 1.000,00 (hum mil reais). O Sr. Luander recebeu o boleto no valor de R$ 1.012,00 para pagamento da multa em comento em janeiro/2.022.

Todavia, o respectivo boleto encontra-se com a data de vencimento ultrapassada, eis que seu vencimento se deu em 02/12/2021 e ele só foi recebido pelo interessado em janeiro de 2022.

Desta forma, requer que seja emitida a segunda via do boleto, para fins de quitação da penalidade aplicada.

Nestes termos, pede deferimento.

Teófilo Otoni, 21 de janeiro de 2022.

**Paulo Éster Gomes Neiva**

OAB/MG 84.899